

RM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ nº 50.824.837/0001-23

30 de junho de 2026.

PARTE GERAL DO REGULAMENTO

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

1.1. O RM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (“Fundo”), será regido pelo Código Civil, pela Parte Geral e Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, pelo presente Regulamento, bem como pelas demais regulamentações aplicáveis.

1.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

1.3. O Fundo será administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 (“Administradora”) e será gerido pela MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 283, conjunto 141, sala 2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.252.227/0001-73, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 8.342, de 03 de junho de 2005 (“Gestora” e quando em conjunto com a Administradora, “Prestadores de Serviços Essenciais”).

1.4. Nos termos da regulamentação aplicável, a Administradora, acima qualificada, também desempenhará as funções de custodiante (“Custodiante”).

1.5. O Regulamento é composto por esta Parte Geral, um Anexo relativo à Classe Única e seus Apêndices, conforme aplicável.

1.6. **Denominação da Classe Única:** CLASSE ÚNICA DO RM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (“Classe Única”), tendo suas características dispostas no Anexo I ao presente Regulamento.

1.7. Durante o Prazo de Duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, não poderá constituir diferentes classes de Cotas,

1.8. Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito e no Glossário constante no **Complemento I** (“Termos Definidos”); (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste

Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; **(v)** em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; **(vi)** salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; **(vii)** “Dia Útil” significa qualquer dia, exceto aqueles sem expediente na B3; e **(viii)** caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. Administração

2.1.1. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do Auditor Independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (ii) solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e sua Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
- (vii) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
- (viii) observar as disposições constantes deste Regulamento, bem como na regulamentação aplicável; e
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

2.2. Gestão

2.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- (i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iv) manter a Carteira de ativos enquadrada nos termos da Política de Investimentos constante no Anexo I;
- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

2.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 2.2.2, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;
- (ii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, bem como sua aderência à Política de Investimentos e demais obrigações constantes nesse Regulamento.
- (iii) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- (iv) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e
- (vi) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:
 - a. o(s) Índice(s) de Subordinação, conforme aplicável;
 - b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistirá no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
 - c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

2.3. Vedações

2.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;
- (iii) vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe exceto se mediante aprovação da Assembleia de Cotistas.
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) realizar qualquer investimento em desacordo com a Política de Investimentos prevista neste Regulamento;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

2.3.2. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

2.3.3. A Gestora pode utilizar Direitos Creditórios da carteira na retenção de risco da Classe em suas Operações com Derivativos.

2.4. Demais serviços

2.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 2.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (ii) escrituração das Cotas; e
- (iii) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

2.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 2.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

- (i) registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da Consultoria Especializada;
- (ii) custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- (iii) custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;
- (iv) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

(v) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

2.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 2.2.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e
- (v) formador de mercado de classe fechada;
- (vi) cogestão da carteira de ativos; e
- (vii) escritório de advocacia.

2.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens (i) e (ii) do item 2.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 2.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

- (i) consultoria especializada; e
- (ii) agente de cobrança.

2.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

- (i) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

3. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

3.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

3.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia, conforme hipótese de vencimento antecipado.

3.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 3.4., o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo 4 desta Parte Geral.

3.7. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. Competência

4.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (i) as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- (ii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (iii) a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (v) a alteração do Regulamento e do Anexo, ressalvado o disposto no item 4.1.2 abaixo; e
- (vi) deliberar sobre as situações de conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável.
- (vii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

(viii) deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;

4.1.2. Tendo em vista que o Fundo possui atualmente uma Única Classe e Subclasse de Cotas, as regras de convocação, instalação, quórum e deliberação aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, aplicam-se igualmente à Assembleia Especial de Cotistas.

4.1.3. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

4.2. Convocação e Instalação

4.2.1. A convocação da Assembleia de Cotista deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail), ou plataformas eletrônicas, endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento.

4.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.2.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas.

4.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

4.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas, podendo convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora e quaisquer terceiros para participar da referida Assembleia de Cotistas, desde que seja relevante para a deliberação de ordem do dia.

4.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

4.2.7. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.



4.2.8. A Assembleia de Cotistas será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.2.9. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia de Cotista a que comparecerem todos os Cotistas.

4.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, a convocação/consulta formal endereçada aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

4.2.11. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.2.12. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

4.2.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia de Cotistas, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

4.3. Exercício do Voto

4.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, correspondendo a cada cota 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído, com poderes específicos para este fim, há menos de 1 (um) ano. No caso em referência o instrumento de mandato deverá ser apresentado para arquivamento na sede da Administradora.

4.3.2. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

4.3.3. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

4.3.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

4.4. Deliberações

4.4.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, ressalvados as matérias previstas nos itens “ii”, “iii” e “iv” da cláusula 4.1.1 acima que serão tomadas em primeira convocação pela maioria absoluta das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria simples das Cotas dos presentes.

4.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Cotistas ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes.

4.4.3. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la.

4.4.4. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

4.4.5. Salvo se aprovados pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia, as alterações de regulamento são eficazes:

4.4.6. No caso de classes abertas, com relação às matérias a seguir, apenas a partir do decurso de, no mínimo 30 (trinta) dias, ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido no anexo da respectiva classe, o que for maior, e após a disponibilização do resumo de que trata o art. 79 da Resolução CVM 175/22:

- (i) Aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de gestão, máxima de distribuição, de ingresso ou de saída;
- (ii) Alteração da política de investimento;
- (iii) Mudança nas condições de resgate; ou
- (iv) Incorporação, cisão, fusão ou transformação que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos itens acima.

4.5. Vedações

4.5.1. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.5.2. Não se aplica a vedação prevista no item 4.5.1. acima quando:

- (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos “i a v” do item 4.5.1.;
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou
- (iii) ao prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas, conforme aplicável.

4.5.3. Nos termos da regulamentação aplicável caberá aos Cotistas declarar eventual conflito de interesses.

4.5.4. Salvo se disposto de maneira diversa no Anexo Descritivo da Classe aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições constantes neste Capítulo 4.

5. ENCARGOS DO FUNDO

5.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
- (xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xx) contratação de Agência Classificadora de Risco.

5.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviços Essencial, que a tiver contratado.

5.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 6.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora, nos endereços <https://vortex.com.br/investidor/fundos-investimento> e <https://grupomultiplica.com.br/>.

6.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

6.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

6.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao

último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas.

6.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O Fundo e suas classes terão escrituração contábil própria, bem como as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

7.2. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

7.3. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se no último Dia Útil de novembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

7.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I
CLASSE ÚNICA DO RM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. A Classe é constituída sob a modalidade de condomínio aberto e possuirá prazo de duração indeterminado nos termos do item 1.2 da Parte Geral, respeitadas as características específicas das Subclasses, conforme aplicável.

1.2. Objetivo da Classe: Proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão previstos no item 3.3 deste Anexo; (ii) Ativos Financeiros; e (iii) Operações de Derivativos, observada a Política de Investimentos e a regulamentação aplicável.

1.2.1. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da Carteira.

1.3. Classificação Anbima: Tipo Outros / Foco de atuação Multicarteira Outros.

1.4. Público-Alvo: A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

1.5. Regime de Subclasses: A Classe será composta por Subclasse única de Cotas.

1.5.1. Capital Autorizado: Não aplicável, uma vez que a Classe possui condomínio aberto.

1.5.2. Direito de Preferência: Salvo se estabelecido de maneira contrária pela Assembleia de Cotistas ou pelo Ato Conjunto dos Prestadores Essenciais, os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a integralização de Cotas em novas emissões.

1.5.3. Tributação Aplicável: A Gestora buscará perseguir a composição da Carteira adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754/23").

1.5.3.1. Caso não seja possível o enquadramento como Entidade de Investimento, a Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "*longo prazo*", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

1.5.3.2. A Administradora deve comunicar a Gestora em até 1 (um) Dia Útil após a verificação de que o Fundo/ Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento para que seja alterado o tratamento tributário.

1.5.3.3. Sem prejuízo do monitoramento realizado pela Administradora quanto ao enquadramento tributário, a Gestora deverá acompanhar a observância da Alocação Mínima aplicável à Classe, bem como a ocorrência de eventuais desenquadramentos ativos, devendo comunicar a Administradora em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento de qualquer desenquadramento ou insuficiência de Alocação Mínima, para que sejam adotadas as providências cabíveis quanto ao tratamento tributário.

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

2.1. A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele integralizado.

2.2. Os Cotistas desta Classe responderão pelas obrigações do Fundo e sua Classe de forma ilimitada, na hipótese de Patrimônio Líquido negativo, nos termos deste Regulamento, existindo a possibilidade de os cotistas terem que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Origem dos Direitos Creditórios e Política de Concessão de Crédito

3.1.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

3.1.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

3.1.3. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pelos Devedores diretamente nas contas de titularidade da Classe e/ou Contas Vinculadas, conforme aplicável.

3.2. Características dos Direitos Creditórios

3.2.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são exemplificativamente representados por contratos de empréstimo, Cédulas de Crédito Bancário – CCB, Certificado de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”), Certificado de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), bem como contratos de exportação, títulos, boletos, nota promissória, Cotas de consórcio, documentos, instrumentos, pareceres legais, extratos e/ou certidões que representem ou evidenciem a existência do Direito Creditório e que sejam aceitos pela Gestora, bem como por todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas e garantias (“Documentos Comprobatórios”) e possibilidade de execução (“**Direitos Creditórios**”).

3.2.2. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja privado, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.

3.2.3. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente à Cedente, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

3.2.4. Os Direitos Creditórios deverão observar os Critérios de elegibilidade e as Condições de Cessão, bem como contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

3.2.5. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão realizados na Conta da Classe ou, observado o disposto nos Documentos Comprobatórios, em Contas Vinculadas ou na Conta da Classe.

3.2.6. Observado o disposto no artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e/ou pela consultoria especializada e/ou suas Partes Relacionadas quando a entidade registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

3.2.7. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

3.3. Critérios de Elegibilidade

3.3.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

- (i) os Direitos Creditórios devem ser de titularidade de pessoas jurídicas ou fundos de investimentos no momento da respectiva cessão;
- (ii) deverão ser pré-selecionados e pré-aprovados pela Gestora;
- (iii) os Direitos Creditórios sejam representados por Documentos Comprobatórios aceitos pelo Custodiante;
- (iv) Direitos Creditórios pulverizados e massificados devem contar com a aprovação formal da Administradora; e
- (v) individualmente representados pela titularidade de Cotas de Grupos de Consórcios, que sejam numericamente identificadas perante as respectivas Administradoras de Grupos de Consórcio, aplicável exclusivamente quando o Direito de Crédito for representado por Cotas de Consórcio.

3.3.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar, de forma individualizada e integral, até a Data de Aquisição e Pagamento, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

3.3.3. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação, sendo que a referida utilização não isenta a Gestora de sua responsabilidade no que tange à verificação referente aos Critérios de Elegibilidade.

3.3.4. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

3.3.5. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a consultoria especializada, conforme aplicável.

3.4. Condições de Cessão

3.4.1. Previamente à aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios deverão ser verificadas pela Gestora as seguintes condições:

Todos os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

3.4.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar previamente à Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Contrato de Consultoria Especializada, por comunicação dirigida à Gestora e à Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão ou Aquisição em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

3.4.3. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer das respectivas Condições de Cessão ou Aquisição após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a consultoria especializada, conforme aplicável.

3.4.4. No processo de verificação e de validação das Condições de Cessão ou Aquisição, é permitida à Consultoria Especializada a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

3.5. Revolvência da Carteira

3.5.1. Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo o pagamento regular ou por execução de garantia, alienação, recompra ou indenização pelos devedores e/ou desinvestimento de Ativos Recuperados, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, conforme decisão da Gestora e desde que observada a Ordem de Alocação de Recursos.

3.6. Ativos Financeiros

3.6.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será mantida em moeda corrente nacional ou necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

- i. títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- ii. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “i”; e
- iii. certificados e recibos de depósito bancário de emissão de instituições financeiras que possuam grau de investimento atribuído por pelo menos duas agências de classificação de risco habilitadas para atuar no país; e
- iv. cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas “i”, “ii” ou “iii” acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.6.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

3.6.3. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

3.6.4. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.7. Limites de Composição e Concentração

3.7.1. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, para fins regulatórios, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios conforme Resolução CVM 175. De forma paralela, decorridos os mesmos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, para fins tributários, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios conforme Resolução CMN 5.111.

3.7.2. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do inciso II do §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido de seu Patrimônio Líquido alocado indiretamente em direitos creditórios devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de

responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas, exceto no caso previsto no item (vii) da cláusula 3.7.3 abaixo.

3.7.3. Ainda, a Gestora deverá observar os seguintes limites de concentração:

- (i) A Classe poderá, direta ou indiretamente, ter até 100% (cem por cento), do Patrimônio Líquido exposta a direitos creditórios originados ou cedidos pelo, Gestor, consultor e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) ceder, direta ou indiretamente direitos creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima, desde que a entidade registradora e o Custodiante das Cotas dos Fundos-Alvo não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente, sendo de obrigação dos Gestores a consolidação dos portfólios investidos conforme aplicável.
- (ii) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em Cotas dos fundos que contem com serviços do Gestor, como prestadores de serviços essenciais, e/ou suas respectivas partes relacionadas;
- (iii) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em cotas de emissão um mesmo fundo;
- (iv) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em direitos creditórios não-padronizados.
- (v) Os Direitos Créditos advindos de contratos de exportação podem representar até 100% (cem por cento) da carteira de Direitos Creditórios do Fundo e ter prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, desde que o domicílio de pagamento específico do Fundo.
- (vi) O Fundo ou a classe não estarão sujeito aos limites de concentração por Cedente coobrigado; e
- (vii) O percentual de Cotas de Consórcio detidas pelo Fundo e/ou pela Classe em um mesmo Devedor, ou seja, um mesmo Grupo de Consórcio, em relação ao número máximo de cotas de consorciados ativos do referido Grupo de Consórcio fica limitado a 10% (dez por cento), nos termos do artigo 7º, parágrafo 4º, da Circular nº 3.432 do BACEN.

3.8. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

3.8.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo 15. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

3.8.2. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

3.8.3. É vedada a realização de operações com derivativos, exceto se com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

3.8.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

3.8.5. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultoria Especializada e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3.9. Ativos Recuperados

3.9.1. Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não as Cotas dos Fundos-Alvo ou os Ativos Financeiros (“**Ativos Recuperados**”), em decorrência, exclusivamente, da liquidação dos Fundos-Alvo com pagamento em ativos.

3.9.2. No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, os Gestores envidarão seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo aos Gestores enviarem ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

3.9.3. Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nas Cotas dos Fundos-Alvo, caberá aos Gestores providenciarem o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

3.9.4. Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento regulatório da Classe, sendo considerado para fins de enquadramento tributário.

4. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

4.1. O patrimônio da Classe é representado por Subclasse única de Cotas.

4.2. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos

do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

4.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

4.4. As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto; e
- (ii) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

4.5. Emissão e Integralização das Cotas

4.5.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de depósito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

4.5.2. No ato de integralização de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o Termo de Adesão e o Termo de Responsabilidade Ilimitada, que será autenticado pela Administradora ou distribuidor; (ii) integralizará as Cotas, conforme o previsto na ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente: (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda em montante superior ao do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

4.5.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

4.5.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

4.6. Emissão das Cotas

4.6.1. Em razão do condomínio aberto, as Cotas não serão objeto de ofertas públicas, nos termos da resolução CVM 160 e demais regulamentações aplicáveis ("**Ofertas Públicas**"), ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM por não configurar uma Oferta Pública, nos termos da regulamentação aplicável ("**Colocação Privada**").

4.7. Integralização das Cotas

4.7.1. As Cotas serão integralizadas, a vista, pelo respectivo Valor Nominal Unitário, em moeda corrente nacional e/ou Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios sempre em consonância com o disposto na respectiva ordem de investimento.

4.7.2. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Termo de Adesão, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

4.8. Transferência e Negociação das Cotas

4.8.1. A cota de classe aberta não pode ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

- (i) decisão judicial ou arbitral;
- (ii) operações de cessão fiduciária;
- (iii) execução de garantia;
- (iv) sucessão universal;
- (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
- (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;
- (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
- (viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
- (ix) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

4.8.2. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no MDA.

4.9. Classificação de Risco das Cotas

4.9.1. As Cotas não serão objeto de classificação por agência classificadora de riscos, exceto se assim exigido pela regulamentação aplicável ou pelo mercado organizado em que haja a negociação das Cotas.

5. RESGATE DAS COTAS

5.1. O Cotista poderá requerer, a qualquer tempo, o resgate de suas Cotas à Administradora ou a seus agentes, por meio de solicitação escrita, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

5.2. A solicitação de resgate será considerada irrevogável e irretroatável, de modo que qualquer contraordem recebida pela Administradora não será acatada.

5.3. Não será admitida a solicitação de resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral de Cotistas em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia que delibere definitivamente sobre o tema, ressalvados os casos de resgate previamente agendados antes da referida convocação.

5.4. O resgate de Cotas obedecerá às seguintes regras:

- (i) no resgate será utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo; e
- (ii) o pagamento do resgate deverá ser efetuado até o 31º (trigésimo primeiro) dia após o pedido de resgate, desde que solicitado dentro do horário estabelecido pela Administradora (15h00), sem a cobrança de taxas e/ou despesas.

5.4. A ordem de pagamento dos resgates deverá respeitar a ordem cronológica das solicitações de resgate registradas pela Administradora, independentemente do valor total das Cotas a serem resgatadas.

5.5. Observada a ordem de alocação definida neste Regulamento, a Administradora, a partir do 1º (primeiro) dia após qualquer solicitação de resgate de Cotas, deverá suspender os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios até que os valores arrecadados sejam equivalentes ao valor do resgate solicitado.

5.6. O resgate de Cotas será efetuado por documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou pelo Sistema de Cotas de Fundos, sendo as movimentações sempre realizadas em nome do Cotista.

5.7. Os Cotistas poderão ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios, desde que observados os procedimentos deliberados pela Assembleia de Cotistas, incluindo os critérios de rateio e valoração.

5.8. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo ou da Classe para a realização de resgates, adotando imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor.

5.9. Não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou penalidade caso o Fundo ou a Classe não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cujo resgate foi solicitado, em caso de iliquidez.

5.10. Horário de movimentação: 15h00. Pedidos realizados após este horário ou em dias não úteis serão considerados como recebidos no primeiro Dia Útil subsequente.

6. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

6.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

6.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

6.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS APÊNDICES, SE APLICÁVEL, NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

6.4. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

7. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos dos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada..1**, 9.1 e 10.3 abaixo:

- i. pagamento dos Encargos da Classe;

- ii. provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- iii. provisionamento de recursos para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- iv. pagamento do resgate dos Cotistas; e
- v. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

8.1. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos websites.

8.2. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489, bem como das demais regulamentações aplicáveis. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

9.1. Eventos de Avaliação

9.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (i) cessação pelo Agente de Cobrança, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços estabelecidos neste Regulamento.
- (ii) renúncia da Gestora, sem que haja sua substituição, em até 30 (trinta) dias;
- (iii) na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo, conforme aplicável;
- (iv) renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo; e
- (v) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e dos pagamentos dos resgates de Cotas; e/ou (ii) que o Evento de

Avaliação que deu causa à Assembleia Geral de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 9.3 e adotados os procedimentos previstos no item 9.3.2.

9.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de resgate de Cotas deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Geral de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 9.1.2, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

9.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 9.3 e seguintes, abaixo.

9.2. Eventos de Liquidação

9.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (iv) pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, Gestora e/ou Consultoria Especializada, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo, ou caso a Administradora e/ou Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;
- (v) se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

9.3. Procedimentos de Liquidação Antecipada

9.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

9.3.2. Na hipótese prevista no item 9.3.1, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, o resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela

interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

9.3.3. A Assembleia Geral de Cotistas nos termos do item 9.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Geral de Cotistas nos termos do item 9.3.3 acima.

9.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

9.3.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

9.3.7. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 9.3.3 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 9.3.4.

9.3.8. Exceto se a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 9.3.3 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente o resgate compulsório de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 7 acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

9.3.9. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua proventos a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

9.3.10. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 7 acima e os procedimentos previstos no item 9.3.8.

9.3.11. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo IX.

10. PRESTADORES DE SERVIÇO

10.1. Administração

10.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

10.2. Gestão

10.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

10.2.2. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

10.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

10.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

10.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Conta da Classe; ou (ii) Contas Vinculadas;
- (iii) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e
- (iv) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

10.4. Verificação do Lastro

10.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

10.4.2. A verificação prevista no item 10.4.1 acima pode ser efetuada por amostragem, com base nos parâmetros estabelecidos no Complemento III deste Anexo.

10.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou a consultoria especializada, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

10.4.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

10.4.5. Para os fins do item 10.4.4 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

10.5. Entidade Registradora

10.5.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

10.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

10.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

10.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

10.6. Cobrança Judicial e Extrajudicial

10.6.1. A Gestora, em nome da Classe, contratará o Agente de Cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome na Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o disposto no Contrato de Cobrança e no Complemento V.

10.6.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

10.7. Formalização dos Direitos Creditórios

10.7.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar Agente de Formalização para atuar na formalizar do Direitos Creditórios, observado o disposto no Contrato de Formalização, conforme aplicável.

10.8. Consultoria Especializada

10.8.1. Nos termos da regulamentação aplicável, a Gestora poderá contratar prestador de serviços de consultoria especializada para atuar na seleção e avaliação dos Direitos Creditórios.

10.9. Auditoria

1.9.1. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pela Administradora. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

10.10. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

10.10.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

11. TAXAS E REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1. As seguintes remunerações serão devidas pela Classe aos prestadores de serviços:

Taxa	Base de Cálculo e percentual
Taxa de Administração	Será devida à Administradora o montante correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, mensalmente, a ser corrigida pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive). Qualquer remuneração ou encargo devida ao Administrador será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento. A remuneração da Administradora será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e será paga, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

Taxa de Gestão	Será devido à Gestora, o montante correspondente a 0,10% (de centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais mensais, a ser corrigida pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive). A remuneração da Gestora será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e será paga, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.
Taxa de Performance	Não aplicável.
Taxa Máxima de Distribuição	Não aplicável.
Taxa de Ingresso ou Saída	Não aplicável.
Taxa Máxima Agente de Cobrança	O Agente de Cobrança fará jus a uma remuneração mensal equivalente à 10% (dez por cento) sobre o montante financeiro dos créditos inadimplidos que forem cobrados e recuperados, assegurando um valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme previsto no Contrato celebrado.

7.5. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

7.6. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

Taxa de Custódia e Controladoria

11.2. Pelos serviços de controladoria, custódia e escrituração, a Classe pagará ao Custodiante remuneração de 0,01% (um centésimo por cento) já englobado na Taxa de Administração.

11.3. Pelos serviços de verificação amostral do lastro, a Classe pagará ao Custodiante o montante fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) trimestralmente em cada data de verificação

11.4. Qualquer remuneração ou encargo devida ao Administrador, Escriturador e Custodiante será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

12. ENCARGOS DA CLASSE

12.1. A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos do Capítulo 3 da Parte Geral deste Regulamento e da Resolução CVM 175, sendo que quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

12.2. Adicionalmente aos Encargos, as seguintes despesas serão debitadas diretamente da Classe, nos termos do art. 51 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175:

- i. Taxa Máxima de Custódia;
- ii. Taxa Máxima de Distribuição;
- iii. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora; e
- iv. remuneração do Agente de Cobrança.

13. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

13.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

13.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultoria Especializada e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

13.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda

corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

13.4. Na hipótese do item 13.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

13.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

13.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

14. FATORES DE RISCO

14.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo descritos no **Complemento II** deste Regulamento. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A assinatura, pelo investidor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

15.2. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

7.1. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou a Gestora; (ii) as suas atualizações periódicas, que

venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Gestora ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.



COMPLEMENTO I - GLOSSÁRIO APLICÁVEL AO REGULAMENTO

“1ª Emissão”: significa a primeira emissão de Cotas da presente Classe do Fundo, conforme aprovada pela Administradora, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos Suplementos;

“Acordo Operacional”: significa o “Acordo Operacional”, celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e da Classe;

“Agência Classificadora de Risco”: significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;

“Agente de Cobrança”: significa a **MULTICOB SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE COBRANÇAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 33.119.174/0001-27, com sede na Avenida Paulista, nº 283, conjunto 141, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-200 contratado pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do item 10.6 do Anexo para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

“Anexo”: significa o presente anexo da Classe;

“Assembleia Geral de Cotistas”: significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo 4 deste Regulamento;

“Assembleia de Cotistas”: significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;

“Assembleia Especial de Cotistas”: significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo 4 deste Regulamento;

“Ativos Financeiros”: significam os ativos financeiros a serem adquiridos pela Classe do Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

“Auditor Independente”: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

“B3”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“BACEN”: significa o Banco Central do Brasil;

“Carteira”: significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Operações com Derivativos;

“Cedentes”: significa os titulares dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe

“Classe”: significa a presente Classe Única do Fundo, nos termos do Anexo I;

“Código Civil”: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil”: significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Condições de Cessão ou Aquisição”: significa as Condições de Cessão ou Aquisição descritas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo I ao Regulamento do fundo;

“Conta da Classe”: significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;

“Contas Vinculadas”: significa as contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e o Fundo, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e/ou Fontes Pagadoras e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175;

“Contrato de Cessão”: significa cada Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e a Classe, representado pela Gestora, na qualidade de partes;

“Contrato de Cobrança”: significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, o Agente de Cobrança e com a interveniência anuência da Administradora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

“Cotistas Dissidentes”: significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 9.3.8 do Anexo I ao Regulamento do Fundo;

“Critérios de Elegibilidade”: significa os Critérios de Elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, no Anexo I;

“Data da 1ª Integralização”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

“Data de Aquisição e Pagamento”: significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente;

“Data de Resgate”: significa a data de resgate da Subclasse de Cotas, conforme especificada no Anexo I, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente resgatadas;

“Depositário”: significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor;

“Devedores”: significa devedores dos Direitos Creditórios;

“Direitos Creditórios Inadimplidos”: significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

“Direitos Creditórios”: significam os direitos creditórios elencados no Anexo I do Regulamento, incluindo todos os seus direitos, ações, privilégios e garantias, adquiridos ou a serem adquiridos pela presente Classe, observada a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, nos termos da presente Classe, representados pelos Documentos Comprobatórios;

“Documentos Comprobatórios”: significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios;

“Encargos da Classe”: significa os encargos da Classe previstos no item 12.1 do Anexo I ao Regulamento do fundo;

“Entidade de Investimento”: significa os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, conforme definido na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;

“Entidade Registradora”: significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;

“Eventos de Avaliação”: significa os eventos de avaliação descritos no item 9.1 do Anexo I ao Regulamento do fundo;

“Eventos de Liquidação”: significa os eventos de liquidação descritos no item 9.2 deste Anexo I ao Regulamento do Fundo;

“Fundos21”: significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“Grupo Econômico”: significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;

“Investidores Profissionais”: são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

“IPCA”: o Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.;

“Justa Causa”: significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo; ou (iv) caso a Gestora deixe de manter as *Key Persons* em seu quadro de executivos atuando nas atividades diárias da Gestora.

“Lei 6.404”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;

“MDA”: significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“Obrigações da Classe”: significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando o pagamento dos Encargos da Classe, das do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;

“Ônus”: significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;

“Partes Relacionadas”: tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

“Política de Originação”: significa a política de originação a ser observada pela Consultoria Especializada, na seleção dos Direitos Creditórios, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento V deste Anexo;

“Preço de Aquisição”: significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Cedentes, em moeda corrente nacional;

“Prestadores de Serviços”: significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo;

“Resolução CVM 30”: significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 160”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 175”: significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

“Subclasse”: significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, quando referidas indistintamente;

“Taxa de Administração”: significa a remuneração da Administradora, nos termos do Anexo I ao Regulamento;

“Taxa de Gestão”: significa a remuneração da Gestora, nos termos Anexo I;

“Taxa DI”: significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

“Taxa Máxima de Custódia”: significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo;

“Taxa Máxima de Distribuição”: significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, a ser divulgada no ato de aprovação de cada emissão;

“Termo de Adesão”: significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda superior do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas integralizadas;

“Termo de Cessão”: significa o termo de cessão celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e a Classe, representado pela Gestora, na qualidade de partes, para formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.

“Valor Nominal Unitário”: significa o valor unitário das Cotas nos termos deste Regulamento.

COMPLEMENTO II - FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA**Riscos de Crédito:**

I. Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos aa Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, Consultoria Especializada e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

II. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

III. Riscos relacionados aos setores de atuação dos Devedores. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios devidos por Devedores distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (b) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, bem como o comportamento do conjunto

dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios aa Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

IV. Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

V. Risco de potencial conflito de interesse. A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

VI. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão ou Aquisição. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão ou Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade e a observância da Gestora das Condições de Cessão ou Aquisição não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

VII. Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os Limites de Concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

VIII. Diversificação da carteira de Direitos Creditórios. A composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo será composta apenas por títulos de crédito com características e qualidade de créditos distintas para cada operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.

15.3. Riscos de Mercado:

IX. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém

frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

X. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

15.4. Riscos de Liquidez:

XI. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

XII. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

XIII. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

XIV. Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv).

XV. Resgate condicionado das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

15.5. Riscos Operacionais:

XVI. Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

XVII. Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pela Gestora ou por terceiro por esta contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados

no Complemento III a este Regulamento, conforme o caso, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe e de forma não integral, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

XVIII. Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

XIX. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XX. Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de

recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

XXI. Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

15.6. Outros Riscos:

XXII. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

XXIII. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os Limites de Concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

XXIV. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; e (iii) as Cotas da Classe deverão

ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

XXV. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXVI. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDCs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIDCs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIDCs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIDCs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

XXVII. Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e a Consultoria Especializada. A Consultoria Especializada eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, a Consultoria Especializada irá expô-la adequadamente à Administradora e/ou aos Cotistas, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado adversamente.

XXVIII. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

XXIX. Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

XXX. Ainda, não há garantias de que Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão ou Aquisição nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

Este Complemento II estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XXXI. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

XXXII. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XXXIII. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXXIV. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos

Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XXXV. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A Gestora busca compor a Carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como Entidade de Investimento para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) aplicados em Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como Entidade de Investimento para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

XXXVI. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

XXXVII. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXXVIII. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas e/ou por ato unilateral da Gestora e/ou Administradora, nos termos do item 4.5, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

XXXIX. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Consultora Especializada, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

XL. Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o

período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

XLI. Risco de Perda de Membros e Key Persons da Gestora. A Gestora depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Gestora perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, em especial os Key Persons, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, a Gestora poderá se ver incapacitada de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

XLII. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

COMPLEMENTO III - PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z = Cristal

Score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50% ME = erro

médio = 5,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios cujo pagamento ainda não tenha sido realizado e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente

serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.



COMPLEMENTO IV - POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO

O procedimento de originação de Operações e aquisição de Direitos Creditórios, observará as seguintes fases:

- (i) Fase I - Prospecção: consiste na prospecção e originação de Operações;
- (ii) Fase II - Preparação: consiste na análise e planejamento, que contempla as etapas preparatórias para realização de uma oferta firme ou não de aquisição de Direitos Creditórios;
- (iii) Fase III - Oferta de Aquisição: consiste na elaboração e execução de Plano de Aquisição para realização de ofertas de aquisição; e
- (iv) Fase IV - Fechamento: formalização da aquisição de Direitos Creditórios ou do direito de, por qualquer meio, adquirir Direitos Creditórios.

Não obstante o disposto acima, um ou mais Direitos Creditórios poderão ser adquiridos independentemente da observância de todas as fases indicadas no caput, caso assim definido, conjuntamente, pela Gestora e pela Consultoria Especializada. Ademais, a Gestora e a Consultoria Especializada, em conjunto, poderão definir procedimentos especiais, adicionais ou distintos aos acima descritos para a aquisição dos Direitos Creditórios, em função das particularidades de cada Operação.

Adicionalmente, a Classe poderá realizar aquisições parciais de Direitos Creditórios ou carteiras de Direitos Creditórios, bem como adquiri-los em conjunto com terceiros.



COMPLEMENTO V - POLÍTICA DE COBRANÇA

A cobrança extraordinária, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos será feita pelo Agente de Cobrança. O procedimento adotado pelo Agente de Cobrança para cobrança dos Devedores inadimplentes está descrito a seguir:

- (i) a cobrança dos Devedores inadimplentes será realizada de forma amigável e/ou judicial, sempre com o objetivo de receber a integralidade dos valores devidos dos Direitos Creditórios inadimplidos, com a máxima diligência, agindo da mesma forma como age para receber os seus próprios créditos;
- (ii) em caso de cobrança judicial, o Agente de Cobrança contratado pela Administradora, deverão contratar escritório de advocacia especializado para efetuar a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios inadimplidos e atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes;
- (iii) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e a cobrança da totalidade do valor exigível dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Gestora poderá celebrar ou realizar acordo, transação, ato de alienação ou de transferência, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos.

Para a cobrança e a recuperação dos créditos inadimplidos são utilizados mecanismos que buscam criar condições adequadas para a solução das dívidas que, são disponibilizadas em diversos canais e plataformas, com o objetivo de que os clientes possam regularizar os seus débitos e resgatar a sua cidadania financeira.

Oferecemos a possibilidade de renegociação ou parcelamento das dívidas em condições diferenciadas (taxas, prazos e descontos) do crédito original.

Disponibilizamos a possibilidade de solucionar os débitos em diversos canais de atendimento:

- a. Internet;
- b. Mobile;
- c. call center;
- d. empresas de cobrança;
- e. plataformas digitais; e
- f. atendimento pessoal.

Utilizamos inteligência analítica para subsidiar a definição de estratégias de cobrança e as prioridades e filas de cobrança.

Buscamos a adequada relação custo x benefício na abordagem e na definição das estratégias e canais a serem utilizados na cobrança.

Utilizamos a visão cliente na cobrança com o propósito de otimizar recursos e melhorar a experiência do cliente.

Utilizamos modelo de desconto proprietário com o objetivo de oferecer a possibilidade de regularização da dívida de forma mais célere e em condições financeiras mais adequadas para o cliente.

Utilizamos sistemas e bases de dados históricas de forma intensiva com o objetivo de ser mais eficiente



na cobrança e prezamos pela segurança da informação e proteção aos dados dos nossos clientes.

Prezamos pelo estrito cumprimento da cidadania e do respeito às Leis e normas que regulamentam o setor de cobrança e recuperação de créditos.

